

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.244, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Determina a expedição de Licença Prévia reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.792/2000, referente ao requerimento de Licença Prévia da empresa SAPOTIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para um projeto de parcelamento para implantação de empreendimento com diversos usos tais como Condomínio, Hotelaria, Clube Náutico e Comércio, a ser implantado na Estrada de Praia Seca km 14, Pernambuco, Praia Seca, município de Araruama,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença Prévia, favorável à concessão da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença Prévia para a empresa SAPOTIABA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para um projeto de parcelamento para implantação de empreendimento com diversos usos tais como Condomínio, Hotelaria, Clube Náutico e Comércio, a ser implantado na Estrada de Praia Seca km 14, Pernambuco, Praia Seca, município de Araruama, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2003

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no D.O. de 22/04/03.